



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2023 12 DE SETEMBRO DE 2023 AUTORIA A MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2023,  
QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14133, DE 1º DE  
ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.


LIDO EM: 18/09/2023

ENCAMINHADO À 18/09/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/09/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/09/23

REDAÇÃO

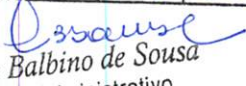
Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º 115, Liv.027, Fls. 009 Em 12/09/2023 às 17:24 hs.  Assinatura do Funcionário 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2023

Autor: **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL;**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.035, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/09/2023

Altera a Resolução nº 10, de 19 de abril de 2023, que  
regulamenta a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de  
2021, que dispõe sobre licitações e contratos  
administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do  
município de Barra do Garças-MT.

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO  
DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica incluído o art. 57-A na Resolução nº 10/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57-A – Quando a Câmara optar pela adoção de sistema de compras diferente do Compras Net a vencedora do certame se compromete a arcar com todos os ônus previstos no contrato de adesão do sistema, inclusive com o pagamento de eventuais taxas sobre o valor adjudicado.*

*Parágrafo único: as condições para a cobrança de “taxa” pelo uso da plataforma eletrônica devem constar dos respectivos editais licitatórios.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 12 de setembro de 2023.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(ZÉ GOTA) Vereador – PSDB  
Presidente

  
**Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Vereador - SOLIDARIEDADE  
Vice-Presidente

  
**JAIRO GEHM**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário

  
**JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vereador - Republicanos  
2º Secretário



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Resolução objetiva incluir o art. 57-A no escopo da Resolução nº 10, de 19 de abril de 2023, quando da instituição do Pregão Eletrônico nesta Casa Legislativa mediante Sistema BLL que prevê a cobrança de taxa de utilização, cujo percentual será cobrado do valor adjudicado de fornecedores/vencedores em procedimentos licitatórios nessa modalidade.


Frise-se que a cobrança em comento é lícita, desde que a referida taxa esteja prevista em norma municipal regulamentadora e em edital, atendendo a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Dessa forma, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução como forma de regulamentar a taxa de utilização do Sistema BLL, atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 12 de setembro de 2023.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB  
Presidente

  
**Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**  
Vereador - SOLIDARIEDADE  
Vice-Presidente


  
**JAIRO GEHM**  
Vereador - PRTB  
1º Secretário

  
**JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vereador - Republicanos  
2º Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Resolução nº 035/2023 de autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL (ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT). SEGUE EM ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 10/2023, ONDE SE TRATA DO MESMO OBJETO CONCEITUAL PARA POSSIVEL ALTERAÇÃO.

Barra do Garças-MT, 14 de setembro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Chefe do Arquivo  
Portaria 050/2023



REDAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 10/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Barra do Garças - MT.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder legislativo municipal de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Resolução-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 3º - Para os fins desta resolução, consideram-se:

I- Estudo técnico preliminar: documento preparatório da contratação, elaborado nos termos desta resolução, que demonstra a necessidade pública a ser atendida, pondera as alternativas possíveis de solução e motiva a escolha da proposta, conferindo base ao termo de referência e ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II- Termo de referência: ato administrativo complexo, constituído por manifestação produzida pelos setores competentes nas suas áreas de atuação, com os elementos necessários e suficientes à contratação, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de bens ou serviços comuns;

III- Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação;

IV- Área demandante: setor administrativo da Câmara Municipal responsável pela elaboração dos pedidos de contratação e no qual se encontra lotado ou ao qual se encontra subordinado o servidor responsável pela gestão da execução contratual, quando for o caso;

V- Gestor de Contrato: agente público, integrante do quadro da CÂMARA MUNICIPAL, responsável pela gestão da execução contratual e pela liquidação das despesas contratuais;



**REDAÇÃO**

VI- Plano Anual de Contratações - PAC: documento que consolida todas as contratações e demais avenças cuja execução a CÂMARA MUNICIPAL planeja iniciar ou renovar no exercício financeiro subsequente ao de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração de sua proposta orçamentária;

VII- Documento de Formalização de Demanda - DFD: solicitação formal, manifestada por meio de formulário ou sistema padronizado disponibilizado pela Secretaria Geral, por meio do qual se solicita a inclusão no PAC de quaisquer contratações, convênios ou outros tipos de ajuste e renovações que a área demandante pretende efetivar no exercício subsequente;

VIII- Orçamentação: procedimento de consulta ao mercado e de análise de preços praticados por instituições públicas e privadas para definição do preço de referência para as contratações, obrigatório em todos os procedimentos de contratação em que houver dispêndio de recursos financeiros pela CÂMARA MUNICIPAL;

IX- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, mantido por órgão da União, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos de contratação exigidos pela legislação.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E AS REGRAS DA EQUIPE DE AGENTES**  
**PÚBLICOS DE CONTRATAÇÃO**

Art. 3º - Os agentes públicos responsáveis pelos processos de compras e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças terão as seguintes denominações e atribuições:

**§1º - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

I- Condução das licitações e dos processos de compra direta, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos de compras, dar impulso ao procedimento licitatório e de compra direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II- Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, composta de demais agentes públicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III- Será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV- Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente;

V- Além de outras atribuições fixadas nesta resolução e a serem definidas em regulamento próprio.

**§2º - DO PREGOEIRO:**

I- Agente responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação,



**REDAÇÃO**

§3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses na forma definida no aviso de contratação direta.

Art. 55 - Constatado o atendimento às exigências 54, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 56 - No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I- Republicar o procedimento;
- II- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Subseção V  
Da Adjudicação e da Homologação**

Art. 57 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do direito de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.

**Subseção VI  
Do Registro de Preços**

Art. 58 - O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

- I- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

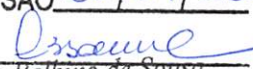
**P A R E C E R**

Projeto de Resolução nº 035/2023 de  
autoria A MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando a **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Setembro de 2023.

  
Ver. **JAIRO GEHM**  
Presidente

**APROVADO**  
EM SESSÃO 25/09/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. **HADEILTON TANNER ARAUJO**  
Relator

  
Ver. **JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vogal



# VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/23 DE AUTORIA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
JOICE CAMPOS MARTINS	PSD	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	<b>AUSENTE</b>		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/09/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996